

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 1 do acordo
quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para
Portugal Continental**

Entre:

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com o número de pessoa coletiva **510 345 271**, sita em Avenida da República, Quinta do Marquês, S/N, 2780-157 Oeiras, representada neste ato por **Nuno Figueira Boavida Canada**, na qualidade de **Presidente do Conselho Diretivo** e **Patrícia Mónica Guilherme Tavares Inácio**, na qualidade de **Vogal do Conselho Diretivo**, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Despacho n.º 1851/2021 de 18 de fevereiro e pelo Despacho n.º 2904/2021, de 17 de março, respetivamente, conjugados com a Deliberação n.º 1244/2022 de 15 de novembro, como Primeiro Outorgante

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980 245 974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 10608/2001-11-30, com o capital social de 50.000 euros, neste ato representada por **Juan José Munoz Rueda**, na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**,

para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º **0202010000** conforme registo efetuado em SCEP.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 13/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13322/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 19 de dezembro de 2024;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária **Banco Santander Totta, S.A.** no valor de **64.497,50 €**, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2024), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **1.289 950,00€ (um milhão duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros)**

o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex – Sem ciclo - Todas as horas	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas fora de vazio	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1023 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1059 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1023 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1059 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1035 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1023 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta	0,0930 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia	0,0919 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal	0,0942 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio	0,0930 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade

adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP,  Coordenador do Gabinete de Gestão Patrimonial, com o endereço de correio eletrónico:  telefone 214 403 500.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

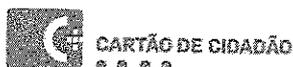
08 de janeiro de 2025

Nuno
Canada

Assinado de forma digital por Nuno Canada
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo,
ou=Instituto Nacional de Investigação Agrária e
Veterinária IP, ou=Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária IP, sn=Canada, givenName=Nuno
Figueira Boavida, cn=Nuno Canada
Dados: 2025.02.24 17:07:13 Z

Pelo Primeiro Outorgante

Vogal do Conselho Diretivo
Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA
GUILHERME TAVARES INÁCIO**
Data: 2025.02.25 15:19:05+00'00'



Pelo Segundo Outorgante

**JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA** Assinado de forma
digital por JUAN
JOSE MUNOZ
RUEDA
Dados: 2025.02.26
10:33:28 Z

Anexo I – Lista de CPE

Procedimento agregado ao abrigo do lote 1 do acordo quadro (AQ-ELE 2024) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental
Anexo I

Entidade beneficiária: Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
	PT0002000065196563DF	Tapada da Ajuda, S/N	1300-586	LISBOA
	PT0002000066413652AM	Avenida da República, S/N, Quinta do Marquês	2780-159	OEIRAS
	PT0002000068379607ZR	Rua de Leiria S/N	2460-059	Alcobaca
	PT0002000068533876WC	Sítio do Mouchão - Escola Vacas	2070-000	Santarém
	PT0002000068537892QB	Fonte Boa - Santarém	2005-048	Santarém
	PT0002000069150458SH	Herdade Reguengo, S/N Caixa	7350-443	Elvas
	PT0002000069150505VL	Herdade da Comenda, 9501 Caixa	7350-553	Elvas
	PT0002000069150516HF	Herdade da Comenda - 9503 Caixa	7350-553	Elvas
	PT0002000069151455JW	Estrada Nacional n.º1	7350-001	Elvas
	PT0002000069446542DT	Rua Quinta da Almoinha, S/N	2565-191	Dois Portos
	PT0002000069860805BX	Herdade Experimental da Fataca	7630-580	Odemira
	PT0002000070149816LA	Estrada Nacional n.º4	7350-001	Elvas
	PT0002000074960029LL	Lugar Madalena, S/N, Vairão	4485-649	VILA DO CONDE
	PT00020000933811128ZM	Avenida da República, S/N Quinta do Marquês	2780-157	OEIRAS
	PT0002000100425256YZ	Avenida da República, S/N, Quinta do Marquês	2760-157	OEIRAS
	PT0002000100425267FW	Avenida da República, S/N, Quinta do Marquês	2780-157	OEIRAS
	PT0002000001833892GJ	Largo do Cerro do Moinho, 11	7565-019	Alvalade do Sado
	PT0002000001833904MW	Largo do Cerro do Moinho 11	7565-019	Alvalade do Sado
	PT0002000001833915MJ	Largo do Cerro do Moinho 11	7565-019	Alvalade do Sado
	PT0002000001839254FQ	Rua Lisboa	7565-052	Alvalade do Sado
	PT0002000012042016MR	Mata Nacional de Escaroupim	2125-000	Marinhais
	PT0002000028860556YK	Estrada Nacional n.º8 - Ganielhos	2460-612	Aljubarrota
	PT0002000028860716JC	Rua Nova, S/N Aljubarrota	2460-601	Aljubarrota
	PT0002000040484172WN	Caçada da Tapada	1300-551	LISBOA
	PT0002000126490449LC	Tapada da Fonte, S/N	7330-306	São Salvador Aramenha